PROJETO DE LEI Nº 161, DE 2013.
(Autor: Vereador Rui Capelão Cardoso /PPS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 29/8/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para pessoas cadeirantes nas academias ao ar livre do Município.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para pessoas cadeirantes nas academias ao ar livre do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas cadeirantes aquelas que, em razão de necessidades especiais das quais sejam portadoras, necessitem fazer uso, permanentemente, de cadeira de rodas.

Art. 3º Na instalação dos equipamentos referidos nesta lei o Executivo priorizará as academias ao ar livre que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de pessoas cadeirantes.

Art. 4º Observado o disposto no artigo 3º desta lei, os equipamentos serão instalados e/ou adaptados, gradativamente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, tendo como prazo máximo para tanto 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º As academias ao ar livre onde sejam instalados os equipamentos, deverão contar com acesso para os cadeirantes.

Parágrafo único. Nas academias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação:

"Academia com equipamentos adaptados para integração de pessoas cadeirantes."

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador / PPS

Art. 6º Para a execução da presente lei o Município poderá:

I – firmar parcerias públicas privadas ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada;

II – celebrar convênios com Institutos, Universidades, Clubes, Organizações Não-Governamentais e órgãos afins.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jose Neves Formighieri, Cascavel.

09 de agosto de 2013.

MUNICIPAL DE CASCAVEL
Capelão Cardoso
Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade autorizar a instalação de equipamentos adaptados para cadeirantes nas academias ao ar livre com o objetivo de promover a inclusão dessas pessoas à sociedade.

Cada vez mais se fala em combate ao sedentarismo e estímulo à praticar de uma atividade física.

Dessa forma a nossa proposta visa dar oportunidade a esse grupo de "excluídos" (cadeirantes) de se exercitar e ter uma melhor qualidade de vida, além de promover maior socialização deste grupo de pessoas.

Importante salientar que as pessoas com deficiência, em especial os cadeirantes, não têm acesso aos direitos fundamentais, como por exemplo: educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer.

De outro lado, a Constituição Federal, em vários dispositivos, fala da proteção, garantia e integração social das pessoas portadoras de deficiência, dever do Estado – leia-se União, Estados e Municípios (artigos 7º, XXXI, 23, II, 37, VIII, 227, § 2º e 244).

Dessa forma e em obediência a esses comandos é que estamos propondo a inclusa mensagem e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS